

ANÁLISE DE DADOS DE HOMICÍDIOS NO BRASIL POR ARMA DE FOGO APÓS A ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

ANALYSIS OF DAMAGES OF HOMICIDE IN BRAZIL BY FIREARMS AFTER THE ELABORATION OF THE STATUTE OF DISARMAMENT

OLIVEIRA, Raialy Sousa ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

O presente artigo levantou uma reflexão referente as discussões dos principais articuladores de opinião com respeito ao estatuto do desarmamento (ED), visando saber se haviam pontos de concordância em relação aos aspectos colocados em pauta. Três pontos diferentes foram pesquisados, entre eles a relação das mortes de inocentes por armas de fogo sejam elas por motivos banais ou no âmbito familiar; A relação do aumento do número de homicídios e suicídios após a elaboração do ED; E por fim o aumento de danos contra a propriedade, se eles realmente aumentaram após o desarmamento da população. É possível observar que os pontos abordados entre os autores são bem discordantes e não há qualquer ideia central a respeito do tema, apenas pontos contrapostos de forma abrupta. Ao verificar a opinião dos autores e o dados estatísticos apresentados por eles de é possível concluir que o ED ajudou a reduzir o número de mortes de pessoas inocentes. Também diminuiu o número de homicídios e suicídios, e os danos contra a propriedade não aumentaram de forma significativa e nem proporcional.

Palavras chave: Estatuto do Desarmamento. Homicídios. Arma de Fogo.

ABSTRACT

The present article raised a reflection regarding the discussions of the main articulators of opinion with respect to the disarmament (ED) statute, in order to know if there were points of concordance with respect to the aspects placed on the agenda. Three different points were researched, among them the relation of the deaths of innocents by firearms be they for banal reasons or in the familiar scope; The relation of the increase of the number of homicides and suicides after the elaboration of the ED; And finally the increase of damages against property, if they really increased after the disarmament of the population. It is possible to observe that

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, sco0f22@gmail.com; Goiânia – GO, Abril de 2018.

² Professor orientador: Especialista, professora do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, Abril de 2018.

the points addressed between the authors are very discordant and there is no central idea on the subject, only points contrasted abruptly. By verifying the authors' opinion and the statistical data presented by them it is possible to conclude that the ED has helped to reduce the number of deaths of innocent people. The number of homicides and suicides also decreased, and property damage did not increase significantly or proportionately.

1 INTRODUÇÃO

Desde o início da nossa espécie os dias atuais, artefatos feitos de pedra são a forma dominante de vestígios materiais que sobreviveram até hoje a respeito da tecnologia humana. O termo “Idade da Pedra” foi inventado no final do século 19 dC pelo estudioso dinamarquês Christian J. Thomsen, que surgiu com uma estrutura para o estudo do passado humano. A base deste quadro é tecnológico. Ela gira em torno da noção de três períodos ou idades sucessivas: Idade da Pedra, Idade do Bronze e da Idade do Ferro. Cada idade de ser tecnologicamente mais complexo do que o anterior. Thomsen veio com essa ideia depois de perceber que os artefatos encontrados em sítios arqueológicos exibido regularidade em termos de material que eles foram feitos com: ferramentas feitas de pedra foram sempre encontradas nas camadas mais profundas, artefatos de bronze em camadas em cima de camadas mais profundas e, finalmente, artefatos feitos de ferro foram encontrados mais próximo da superfície. Isto sugere que a tecnologia de metal desenvolvido mais tarde do que as ferramentas feitas de pedra. (DALAL, *et tal* 2016).

Desde a Idade da Pedra os seres humanos vem aprimorando suas diversas ferramentas de defesa, iniciando – se nas lanças de pedra e artefatos rústicos até os mais modernos artigos de defesa pessoal. Esses meios de defesa sempre existiram na humanidade, seja eles para a defesa de animais ou para a proteção de pequenas nações até a destruição em massa de grandes civilizações (DALAL, 2016).

Na Idade Média os conflitos entre as nações foram marcados pelo domínio de territórios entre as diversas civilizações, principalmente no ocidente. Um período de batalhas e guerras entre os mais diversos feudos instaurados na Europa, cujo domínio permanecia nas mãos dos senhores Feudais e da Igreja Católica. Foi neste período também que a comercialização da pólvora revolucionou o modo de se fazer guerra e aumentou a capacidade bélica de todo o mundo (DALAL, 2016).

Na Idade Contemporânea um fato marcante que deslancha o assunto bélico e o desarmamento populacional em massa foi na Alemanha Nazista de Adolph Hitler

cujo poderio militar e controle social trouxe como forma de controle social a determinação do recolhimento de todas as armas dos judeus. Aqueles que não realizassem a entrega de suas armas eram suscetíveis as mais severas punições, até mesmo o campo de fuzilamento. Mais tarde, o que de fato resultou com os judeus desarmados foi um grande massacre conhecido na história como Holocausto (BAUMAN, 1925).

No Brasil a relação das armas de fogo com o crime em nosso país tem raízes profundas, uma vez que, a maior parte dos crimes ocorridos são por arma de fogo. Porém, não existia lei específica que fosse pertinente à definição específica de crimes de porte e posse de armas de fogo, pois a lei 9.437/97 previa somente o porte, englobando as demais condutas. A partir do ano de 2003 foi sancionada a lei 10.826/03, conhecida também como Estatuto do Desarmamento, visando regimentar de forma severa a circulação de armas de fogo dentro do território nacional brasileiro (SILVA, 2007).

Em outubro de 2005 o Brasil passou por um referendo popular na tentativa de saber a opinião dos brasileiros em relação a circulação de armas de fogo dentro do país. Em sua maioria 63% da população disse não a proibição do comércio de armas de fogo, tendo o desejo de ter fácil acesso ao porte de armas, entretanto, na legislação vigente somente o delegado federal pode permitir o porte de armas para a população, ou seja, é quase inviável o uso de armas de fogo por parte da população (SILVA, 2007).

Algumas medidas foram tomadas para que o acesso as armas de fogo no Brasil fossem restringidos de forma abrupta, sendo elas; O requisito de idade mínima de 21 anos para 25 anos, a realização de testes psicológicos e técnicos, residência fixa e ocupação em cargo lícito, controle da venda de munições, maior controle e registro da transferência e do porte de armas. Ou seja, não foi somente a criação de uma lei, mas sim toda uma política pública para desarmar a população.

O estatuto do desarmamento elaborou como punição em relação a penalidade para o comércio de armas, sendo;

Comércio ilegal de arma de fogo Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência (BRASIL 2003).

Sendo, estas inúmeras medidas realizadas pelo governo, proporcionou a redução de armas pelo país, extremamente criticada por alguns discursadores da área de segurança pública, assim como defendida por outros.

O presente artigo tem por finalidade analisar os dados estatísticos de maior credibilidade para verificar a correlação de homicídios por arma de fogo no Brasil após a vigência do estatuto do desarmamento e distribuir os dados em gráficos de fácil compreensão.

O presente artigo de caráter quantitativo foi realizado na busca de 03 artigos das áreas da segurança pública, política e estatuto do desarmamento. A revisão de literatura aborda estudos que focalizaram as diferentes abordagens utilizadas por estes autores, na tentativa de avaliar e definir um parâmetro comparativo em relação a perspectivas diferentes com relação a eficácia do estatuto do desarmamento e sua eficácia.

A pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo emprego da quantificação, utilizando-se dos dados estatísticos e de amplas informações numéricas. Ao final foi realizada uma discussão dos dados na tentativa de identificar um qual a relevância desses dados (MARCONI & LAKATOS, 2009).

2 REVISÃO DE LITERATURA

Após onze anos vigente, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) voltou ao centro das discussões no Congresso Nacional, fortalecido por correntes ideológicas que criticam de forma dura a falta de segurança pública do país e a ausência de punições severas aqueles que comentem crimes com armas de fogo. Um projeto de lei foi apresentado no Congresso Nacional, que propõe sua revogação e a criação de novas regras para a circulação de armas de fogo no país. Em novembro de 2017, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados responsável pela análise do texto que trata da revogação do Estatuto, realizou uma audiência pública com discursos favoráveis e contrários à revogação do estatuto, uns recheados de números, outros marcados por ideologia, mas duas correntes claramente contrapostas (JESUS, *et al*, 2008).

Segundo uma grande quantidade de estudos, principalmente do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas) o estatuto do Desarmamento foi um

fator importante para reverter o crescimento acelerado das mortes por arma de fogo no Brasil. Nos anos de 1993 e 2003 foi possível observar a elevada taxa de homicídios por 100 mil habitantes, cometidos com armas de Fogo, esta cresce aproximadamente 6,9% ao ano. Após a elaboração do estatuto do desarmamento, mesmo que contra a vontade da maioria da população, a partir do ano de 2004, houve uma queda de aproximadamente 0,3% ao ano, sendo uma tendência a reversão das grandes taxas de homicídios (IPEA, 2012).

Segundo o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC) No ano de 2012 o Brasil bateu o seu maior recorde em homicídios do mundo, com um valor absoluto de 50.108. Este valor coloca em xeque a eficácia do Estatuto, pois mesmo depois de quase dez anos em vigor as taxas de criminalidade ainda são altas.

Um fator socioeconômico também implica em gastos para os cofres públicos, uma vez que a maioria das mortes são de homens, na faixa de 15 a 29 anos, ou seja, em boas condições de trabalho e produção. Além disso os gastos com encarceramento, fundos de previdência, saúde, policiamento chega a casa do bilhões. Segundo o Sistema de informações hospitalares o SUS gasta com tratamento com traumas por arma de fogo uma média de 44 milhões por ano (IPEA, 2012).

As discussões sobre o desarmamento ainda são intensas, e dois fatores são fortemente usados para defender o Estatuto do Desarmamento. Um desses fatores seria que a quantidade de morte por arma de fogo seria maior, uma vez que os criminosos não correriam o risco de lidar com uma vítima potencialmente armada, ou seja, não poupariam a vida da vítima em razão de sua própria segurança. O outro fator seria que, com a liberação do porte de armas, o mercado ilegal seria indiretamente obrigado a vender mais barato, aumentando assim a circulação de armas ilegais no país.

Alguns estudos realizados no Brasil verifica que após as políticas para reduzir o número de armas no país a quantidade de homicídios por motivos banais diminuiu significativamente, entretanto os crimes como latrocínio, roubo de veículos, e tráfico de drogas não tiveram grande relevância (CERQUEIRA, 2013).

Um estudo de Cerqueira (2013), em duas cidade do país com a maior e menor quantidade de armas de fogo, que são, respectivamente, Barreira (BA) e Itamaracá (PE), defende que o uso de armas de fogo para defender a propriedade e nada além de uma lenda, pois os crimes com arma de fogo são altos e os danos contra propriedades não possuem significativa relevância (CERQUEIRA, 2013).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma grande quantidade de autores que discorrem sobre o tema Estatuto do Desarmamento divergem sobre as diversas opiniões e fatores pelos quais a funcionalidade do ED afetaram a população brasileira no quesito segurança pública.

3.1 Das mortes de pessoas inocentes por armas de fogo

O gráfico a seguir mostra a opinião dos autores consultados sobre a prerrogativa que o ED reduziu a morte de pessoas inocentes, ou seja, mortes por motivos banais;

Gráfico 1: Opinião dos autores sobre as mortes de inocentes



Fonte: Pesquisa de campo

A partir do gráfico exemplificado anteriormente é possível perceber que a maioria dos autores defendem que após a elaboração do ED a quantidade de mortes por motivos banais foram reduzidas no Brasil.

Um estudo a ser destacado de Daniel Cerqueira mostra as 20 microrregiões do Brasil com maior e menor circulação de armas de fogo no ano de 2010. As cidades com maior circulação de armas de fogo teve um índice de homicídios de 53,3% enquanto nas cidades com menor circulação a taxa de homicídios foi de 7,3%.

Cerqueira discorre que o controle de armas no Brasil não foi homogênea em todos os estados, uma vez que a União não tinha a capacidade de controlar de forma eficaz o controle de armas por fatores multidimensionais, inclusive políticos. Neste sentido é possível concluir que em sua maioria os autores que falam do tema de políticas de segurança pública acreditam que as mortes de inocentes por motivos banais diminuíram.

3.2 Dos homicídios e suicídios por 100 mil habitantes

O gráfico a seguir mostra qual a opinião dos autores em relação ao aumento do número de mortes por 100 mil habitantes no Brasil, se estas mortes aumentaram de forma significativa ou se foram reduzidas. O gráfico leva em consideração também os suicídios;

Gráfico 2: Opinião dos autores sobre o aumento de homicídios e suicídios



Fonte: Pesquisa de campo

A maioria dos autores consultados, dispõem da ideia de que o número de homicídios e suicídios no Brasil diminuíram. Entretanto estes dados são baseados em evidências empíricas e partindo do pressuposto de que as cidades que retiraram as armas se tornaram mais pacíficas, enquanto que a circulação maior de armas em outras cidades aumentaram o número de homicídios.

Entretanto o crime é um fenômeno complexo e multidimensional. Ou seja, não existe um único determinante que explica por que o crime aumenta ou diminui (CERQUEIRA, 2010).

3.3 Dos danos contra a propriedade

O gráfico a seguir trata do aumento de danos contra a propriedade, este é um dos itens pouco debatidos e que também partem do pressuposto da investigação. Alguns pesquisadores do tema chegam a afirmar que não há qualquer dado pertinente sobre a questão do aumento desses danos contra a propriedade.

Gráfico 3: Os danos contra a propriedade após o ED

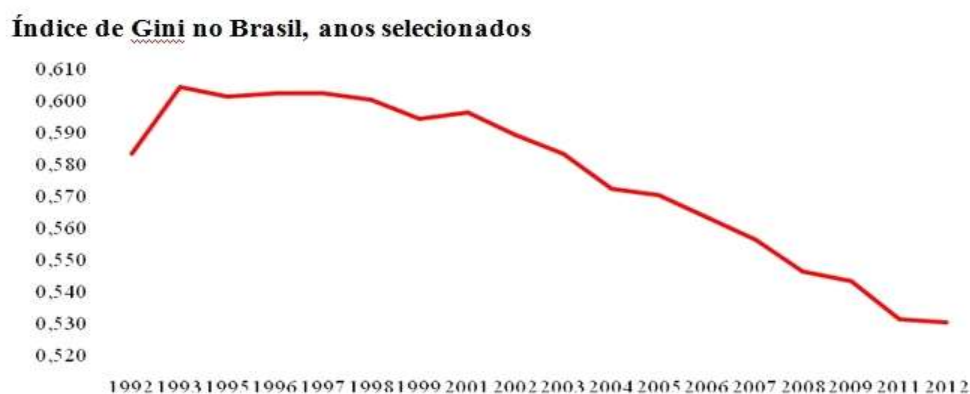


Fonte: Pesquisa de campo

O assunto mais complexo e divergente pelos autores é sobre o aumento de danos contra a propriedade, uma vez que os fatores multidimensionais que levam a prática de tais crimes é amplamente maior. A desigualdade social é um dos principais fatores que tendem ao cometimento de crimes contra a propriedade, estimulados pelo consumismo (CAMARGO, 2018).

Segundo Rousseau, a desigualdade tende a se acumular e se tornar um ciclo vicioso. Os que vêm de família modesta têm, em média, menos probabilidade de obter um nível alto de instrução. Os que possuem baixo nível de escolaridade têm menos probabilidade de chegar a um status social elevado, de exercer profissão de prestígio e ser bem remunerado, ou até mesmo não conseguir atingir nenhum nível de instrução, muito menos de remuneração, aumentando então o índice de práticas criminosas.

Gráfico 4: Índice Gini no Brasil, sobre a desigualdade social



Fonte: Elaboração própria a partir de IPEADATA, PNAD/IBGE

Fonte: Elaboração própria a partir de IPEADATA, PNAD/IBGE

Sobre o aumento de danos contra a propriedade, os autores em sua maioria acreditam que não houve aumento significativo desses crimes que utilizem do julgamento para uma justificativa em fazer o aumento de armas da população.

Existe um consenso ainda na literatura nacional e internacional que a cada 1% em armas aumenta – se em 2% o número de mortes, sejam elas por quaisquer motivos (CERQUEIRA, 2010).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou a proposta de investigar qual eram as opiniões dos autores que discorrem sobre o Estatuto do Desarmamento no Brasil, apresentando pontos contrapostos em relação a verdadeira eficácia do programa de desarmamento da população. Foram consultados cinco autores daqueles que mais opinam e argumentam sobre o assunto para verificar as suas opiniões em três pontos diferentes. Um deles foi a circulação de armas de fogo no país, o qual a União não conseguiu controlar de forma homogênea pelos diversos fatores que fazem com que a população tenham armas em casa, inclusive a proximidade com as fronteiras. A maioria dos autores conclui que em estados e microrregiões com menor circulação de armas de fogo o número de homicídios é bem menor, entretanto, nesse ponto foi observado apenas o quesito de mortes por motivos banais, incluindo brigas entre familiares, vizinhos e até mesmo na rua (CAPEZ, *et al*).

O segundo ponto analisado na literatura é em relação ao aumento ou diminuição de homicídios e suicídios no Brasil por 100 mil habitantes, no período em

que se instaurou o ED. Três dos cinco autores pesquisados concordam que o número de mortes por 100 mil habitantes reduziu de forma significativa. Entretanto este foi um dos dados mais questionados pelos autores que são contra o ED, uma vez que os dados foram baseados a partir da suposição, e do crescimento exponencial do crime. Além disso, o crime, quando tratamos de homicídios não – banais, ou seja aqueles em que há real motivação, os fatores são abrangentes e multidimensionais, e estão interligados diretamente as condições sociais (CAMARGO, *et al*).

O terceiro ponto analisado foi em relação a opinião no que se diz respeito aos danos contra a propriedade, sejam eles em patrimônio público, propriedade privada e também veículos. E é possível concluir que não há qualquer estudo conclusivo com dados estatísticos sobre isso, entretanto a opinião dos autores, acreditam que os danos contra propriedade não aumentaram proporcionalmente com a população. Camargo (2018), associa o aumento de danos contra a propriedade a grande desigualdade social existente no Brasil, por mais que esta tenha diminuído ao longo dos anos, o Brasil ainda é um país com grande patamar de desigualdade social.

A partir deste trabalho é possível concluir que o Estatuto do Desarmamento foi eficaz nos três pontos relacionados à segurança pública. Uma vez que a opinião dos autores sobre o tema, baseados em dados estatísticos demonstrou significativos avanços no âmbito social. Entretanto é necessário que sejam feitos mais estudos para alavancar as discussões relacionadas ao ED de forma científica, para que haja reconhecimento na literatura.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – **Legislação Penal Especial**. Volume 4. São Paulo: Saraiva, 2007. Decreto 3.665/00. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/decreto/D3665.htm>. Acesso em 19 de maio de 2018.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de; MELLO, João Manuel Pinho. **TD1721 – Menos Armas, Menos Crimes**. Março de 2012.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Conceito de Crime de menor potencial ofensivo e as Leis nº 9099/95, 10259/01 e a novel 11313/06**. O fim da celeuma. <http://jus2.uol.com.br/doutina/texto.asp?id=8810> Acesso 22 maio de 2018.

JESUS, Damásio E. **A Questão do Desarmamento**. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5209>. Acesso em 20 de abril de 2008. Lei 3.688/41 – Lei das Contravenções Penais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3688.htm>. Acesso em 18 de maio de 2018.

Lei 10.826/03 – **Estatuto do Desarmamento**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm >. Acesso em 22 de maio de 2008.

QUEIROZ, Paulo. **Funções do Direito Penal** – Legitimação versus Deslegitimação do Sistema Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, César Dário Mariano da. **Estatuto do Desarmamento**. Rio de Janeiro: Forense, 2007. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – Comarca de Balneário Piçarras. Disponível em < <http://picarras.tj.sc.gov.br/cpopg/pcpo.jsp> > Acesso em 22 de maio de 2018

<http://www.portalsaofrancisco.com.br/curiosidades/polvora>